



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO JOÃO  
BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7155 / 7674 / 7672 /  
7121 / 7525 / 7143

e-mail:

Ofício Nº : 617/2017

Cuiabá-MT, 07 de junho de 2017

À Senhora Maria Angélica de Macedo Orione - Espólio do Srº Carlos Orione  
Rua Presidente Marques nº 1369, Edifício Burle Marx  
Apartamento 1.301, Bairro Santa Helena  
CEP: 78045-008  
Cuiabá - MT

Assunto: Tomada de Contas - Processo 13.314-0/2010

Prezada Senhora,

Nos termos dos art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 89, inciso VIII da Resolução nº 14/2007 combinados com os arts. 59, inciso IV, 60, 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e art. 257, inciso III da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), **cito-lhe** para que manifeste-se no **prazo de 15 (quinze) dias** improrrogáveis, a contar do recebimento deste, acerca das irregularidades apontadas do Relatório Técnico de Defesa da Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria e Pedido de Diligência nº 049/2017 do Ministério Público de Contas. (cópia em anexo).

Informo-lhe que os autos estão a disposição, do interessado ou procurador devidamente constituído, para vista, nos termos do artigo 140 do Regimento Interno.

Ressalto-lhe, que a não manifestação no prazo estabelecido, implicará na declaração de revelia e consequente aplicação de seus efeitos, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 140, §1º, da Resolução n. 14/2007.

Atenciosamente,

**Luiz Carlos de Azevedo**  
Consultor Técnico Jurídico de Conselheiro  
Delegação, conforme decisão nº 01/JBC/2017.